



PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Institui verba "PLUS", de natureza compensatória, destinada a valorizar a dedicação funcional, a produtividade e o zelo no serviço público, substitutiva aos serviços extraordinários, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É instituída verba especial denominada "PLUS", de natureza compensatória, não permanente, não automática e não incorporável, destinada a valorizar o servidor municipal produtivo e zeloso, com conduta profissional exemplar, bem como a compensar a execução de serviços extraordinários, a ser deferida aos servidores designados para os respectivos serviços e que optarem por esta forma de remuneração.

Parágrafo único. O "PLUS" objetiva valorizar o servidor que demonstre dedicação funcional, produtividade, zelo no desempenho das atribuições do cargo, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, respeito às ordens e determinações dos superiores hierárquicos, bem como utilização dos equipamentos e bens públicos com esmero e zelo.

Art. 2º O "PLUS" será concedido aos servidores municipais efetivos e contratados temporariamente, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, Classe "A":

I - "PLUS OPERADOR DE MÁQUINA" equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento na Classe "A" do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA, para Operadores de Máquinas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, por dedicação, produtividade e zelo e em substituição aos serviços extraordinários realizados nos dias normais da semana, bem como aos finais de semana e feriados no atendimento às demandas destes serviços;

II - "PLUS MOTORISTA CAMINHÃO" equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento na Classe "A" do cargo efetivo de MOTORISTA, para os Motoristas de Caminhão lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, por dedicação, produtividade e zelo e em substituição aos serviços extraordinários realizados nos dias normais da semana, bem como aos finais de semana e feriados no atendimento às demandas destes serviços;

III - "PLUS OPERÁRIO" equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento na Classe "A" do cargo efetivo de OPERÁRIO ESPECIALIZADO, por dedicação, produtividade e zelo e em substituição aos serviços extraordinários realizados nos dias normais da semana, bem como aos finais de semana e feriados no atendimento às demandas destes serviços.

IV - "PLUS AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA" equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento na Classe "A" do cargo efetivo de AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, por dedicação, produtividade e zelo e em substituição aos serviços extraordinários realizados nos dias normais da semana, bem como aos finais de semana e feriados no atendimento às demandas destes serviços;

Art. 3º Somente farão jus à verba "PLUS" os servidores que:





I – atenderem às convocações do Secretário da respectiva Pasta, mediante Portaria e termo de opção;

II – cumprirem integralmente os serviços que lhes forem requeridos;

III – demonstrarem produtividade, dedicação e zelo no exercício das funções;

IV – não possuírem qualquer indicação ou registro documental de desrespeito às ordens e determinações dos superiores hierárquicos;

V – não possuírem qualquer indicação ou registro documental de utilização dos equipamentos públicos sem esmero e zelo.

§ 1º A Portaria e o termo de opção, por si sós, não ensejam o pagamento da verba.

§ 2º Para fazer jus ao pagamento do “PLUS”, o servidor deverá atender à convocação e realizar o serviço, sendo que o controle da realização e da avaliação funcional será feito mensalmente, mediante relatório emitido pelo Secretário responsável, que o encaminhará ao setor de pessoal para o respectivo pagamento.

§ 3º É vedada a cumulação da verba “PLUS” com qualquer Função Gratificada (FG), gratificação, bônus ou qualquer outra verba de natureza similar, independentemente da denominação adotada, bem como com o exercício de cargo em comissão, ainda que interinamente.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – falta de zelo: o descuido no desempenho das funções públicas que, por dolo ou culpa do servidor, causar prejuízo ao equipamento ou bem público;

II – falta de esmero: o descuido ou despreocupação no desempenho das funções públicas que, por dolo ou culpa do servidor, implicar no descumprimento dos deveres funcionais ou na má execução da obra, tarefa ou serviço a que estiver obrigado durante o uso do equipamento público.

Parágrafo único. Não se caracterizam como falta de zelo ou de esmero os danos decorrentes de desgaste natural do equipamento, defeito mecânico, falha técnica, caso fortuito ou força maior, desde que inexistente dolo ou culpa do servidor.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do “PLUS” o servidor que, no período de apuração:

I – possuir mais de 02 (duas) faltas, ainda que justificadas, excetuadas aquelas decorrentes de motivo de doença;

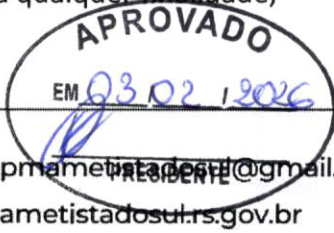
II – permanecer afastado por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias;

III – estiver afastado por motivo de licença, excetuadas as licenças maternidade, adotante ou paternidade.

Art. 6º O servidor que sofrer sanção disciplinar de qualquer natureza perderá o direito ao recebimento do “PLUS” pelo período em que perdurar a infração disciplinar, sem prejuízo das demais penalidades previstas no regime jurídico aplicável.

Art. 7º A verba “PLUS” será paga juntamente com o salário normal do mês.

Parágrafo único. Sobre a verba “PLUS” não incidirão quaisquer vantagens ou adicionais, nem se incorporará ao vencimento do cargo ou emprego para qualquer finalidade,





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

não será base de incidência para fins previdenciários. Servirá apenas como base para fins de remuneração da gratificação natalina e das férias, proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no exercício a que se refere e no período aquisitivo.

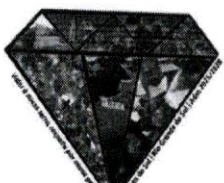
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, a fim de disciplinar procedimentos operacionais, critérios complementares de avaliação e sanar eventuais lacunas ou dúvidas, observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul (RS), 30 de Janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a verba denominada "PLUS", de natureza compensatória e não permanente, destinada a valorizar a dedicação, a responsabilidade e o bom desempenho de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Os serviços prestados por esses profissionais são essenciais para o funcionamento do Município e, muitas vezes, vão além da rotina normal de trabalho, especialmente em situações de emergência, manutenção de estradas, atendimento às comunidades do interior e execução de obras indispensáveis ao desenvolvimento local.

Destaca-se, em especial, o trabalho dos operadores de máquinas pesadas, que lidam diariamente com equipamentos de elevado valor patrimonial, exigindo atenção constante, responsabilidade, conhecimento técnico e zelo para evitar danos, desperdícios e paralisações dos serviços públicos.

A criação da verba "PLUS" busca reconhecer esse esforço adicional de forma equilibrada, transparente e responsável, sem gerar direito automático, permanência ou incorporação, estando condicionada ao desempenho, à disciplina e ao cumprimento das atribuições funcionais.

O modelo proposto também contribui para o controle dos gastos públicos, pois estabelece critérios claros para concessão, avaliação mensal dos serviços e impede a acumulação com outras gratificações ou cargos em comissão, preservando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Assim, entende-se que o presente Projeto de Lei representa uma medida justa, responsável e adequada ao interesse público, ao mesmo tempo em que valoriza o servidor e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

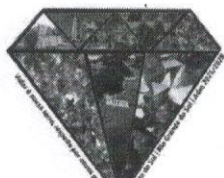
Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br

Demonstrativo do Impacto na Folha - PLUS Obras



Na tabela abaixo ficam demonstrados os valores estimados de PLUS para os servidores da Secretaria de Obras e Viação:

Cargo	Padrão	Vencimento (Classe A)	Percentual do PLUS	PLUS (valor mensal e individual)	Servidores ativos	2026	2027	2028
Auxiliar de Operador de Máquina	3	R\$ 1.669,52	50,00%	R\$ 834,76	2	R\$ 20.585,18	R\$ 22.254,70	R\$ 22.254,70
Motorista	5	R\$ 1.860,49	50,00%	R\$ 930,25	2	R\$ 22.939,84	R\$ 24.800,33	R\$ 24.800,33
Operador de Máquina	6	R\$ 1.959,52	65,00%	R\$ 1.273,69	4	R\$ 62.818,29	R\$ 67.913,04	R\$ 67.913,04
Operário Especializado	3	R\$ 1.669,52	50,00%	R\$ 834,76	2	R\$ 20.585,18	R\$ 22.254,70	R\$ 22.254,70
Valor Total Anual:						R\$ 126.928,50	R\$ 137.222,78	R\$ 137.222,78

Considerando o gasto de pessoal do exercício de 2025 como referência para cálculo do impacto (%) na Folha:

R\$ 23.097.341,38

Impacto sobre o total anual da folha (%):	0,55	0,59	0,59
--	------	------	------


DAIANE PATRÍCIA BALDIN
 Agente Administrativo
 Departamento de Pessoal